



Protocolo 2873/2023

DESPACHO

Trata o presente protocolo de pedido do Setor de Saúde, encaminhado pela Diretoria Geral para esta Escola Judicial, para participação dos servidores Rafaela Brito (enfermeira), Edson Belfort Filho (enfermeiro), Ércio Murilo Sousa Cutrim (médico), Gustavo Duarte Rodrigues (médico), Luis Carlos Pinho de Ribamar (médico) e Adriano Soares Alves (médico), no “Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS”, a ser realizado nos dias 18 e 19 de agosto de 2023, na cidade de São Luís, promovido pela empresa “CUREM – Centro de Treinamento em Urgência e Emergência” (CNPJ nº 18.029.867/0001-35), na modalidade presencial.

Conforme a documentação protocolada pelo requisitante e verificação no site da empresa, o evento solicitado consiste em curso aberto ao público, com data e conteúdo pré-definidos, e ensejará custos apenas com inscrição.

Observou-se que o curso supracitado se adequa aos valores institucionais de “Efetividade e Eficiência”, bem como ao Objetivo Estratégico nº 8: “Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”, conforme Portaria GP nº 188/2021.

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de aperfeiçoamento dos servidores em suas áreas de atuação, no caso específico com o objetivo de capacitar os servidores para o atendimento do corpo funcional do TRT 16ª Região, especificamente para os casos de urgência e emergência, como informado no doc. 01.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

“26. Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)”.

No que diz respeito ao valor, a licitante disponibiliza em seu sítio eletrônico (<https://curem.com.br/turma/acls-sao-luis-ma-18-e-19-de-agosto-de-2023-31651>) valor de inscrição uniforme de R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais) para todos os participantes, conforme se verifica comparando-se o valor da proposta anexada ao doc. 01 e o site do contratante.

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pela empresa CUREM - Centro de Treinamento em Urgência e Emergência está compatível com o valor de mercado, sendo justificável o pagamento das inscrições dos servidores na capacitação.

Dada a especificidade do evento e compatibilidade com as atividades desempenhadas pelos servidores do Setor de Saúde e com o plano estratégico deste Regional, bem como sua relevância para a unidade de lotação e considerando a justificativa de preço apresentada, **defiro o pedido.**

Esta Escola Judicial deixa de juntar aos autos termo de referência simplificado e declaração de inexistência de relação de parentesco, ante a dispensa de tais

documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018.

Acrescente-se, ainda, que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Desta forma, determino a inscrição dos servidores, assim como a juntada de todas as certidões atualizadas de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015.

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, autorizo a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação para pagamento da inscrição dos servidores no referido curso.

São Luís, 27 de junho de 2023.



Márcia Andrea Farias da Silva
Desembargadora Federal do Trabalho
Diretora da Escola Judicial
TRT/16ª Região